

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

PROJETO DE LEI Nº 233/2013

RELATÓRIO:

De iniciativa do Prefeito Alexandre Lopes Kireeff, o projeto de lei em tela desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras P.M.L., com 3.685,79m², localizada na Gleba Palhano, e a área denominada S.P.L., com 12.784,25m², localizada no loteamento fechado Alphaville 2 (externa ao Condomínio), e autoriza o Executivo a **transferi-las** à Sercomtel S/A. - Telecomunicações, a título de aumento de capital social pela subscrição de novas ações da Companhia dentro do limite de seu capital autorizado.

De acordo com a justificativa do Chefe do Executivo, a Sercomtel passa por delicada situação financeira, e o atual desequilíbrio do fluxo de caixa da companhia pode ser compreendido pela agência reguladora como uma situação de risco à continuidade dos serviços prestados sob o regime de concessão, ensejando a hipótese de intervenção da Anatel na operadora, e, portanto, propõe, como medida para integralização de capital da empresa, a transferência das áreas localizadas na Gleba Palhano.

PARECER TÉCNICO:

O Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina – Sercomtel foi criado em 1964, por meio da Lei nº 934, de 9 de outubro, como um departamento da Prefeitura do Município de Londrina.

Em 1965, por meio da Lei nº 1.058, de 14 de dezembro, o Sercomtel foi transformado em Autarquia, entidade de administração descentralizada, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia financeira e administrativa.

Em 1980, mediante a Lei nº 3.230, de 12 de dezembro, foi permitida a constituição da sociedade anônima de economia mista e capital autorizado, com a denominação de SERCOMTEL S.A. - Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina.

E posteriormente, em 1995, com a sanção da Lei Municipal nº 6.419, de 18 de dezembro, o Executivo foi autorizado a realizar a transformação da natureza jurídica do SERCOMTEL em **Sociedade de Economia Mista de Capital Aberto**, sob controle acionário do Município.

A Sociedade de Economia Mista é a sociedade anônima cujo capital social é constituído por recursos provenientes do Poder Público, em parte majoritária, e, em menor parte, por particulares. A sua constituição depende de lei, e é entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado.

De acordo com a definição constante no Decreto-Lei nº 200/67, sociedade de economia mista “é a entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração indireta.” Orienta o ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello¹, que:

Sociedade de economia mista federal é a pessoa jurídica cuja criação é autorizada por lei, **como um instrumento de ação do Estado**, dotada de personalidade de Direito Privado, mas submetida a certas regras especiais decorrentes desta natureza auxiliar da atuação governamental, constituída sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou entidade de sua Administração indireta, sobre remanescente acionária de propriedade particular. (*Destacamos*)

A Lei das Sociedades Anônimas (Lei Federal 6404/76) rege as sociedades de economia mista. E assim ocorre por se tratar de uma das espécies de sociedades anônimas, onde os capitais públicos se aliam ao capital particular, para a promoção do objeto social de maior interesse público. A constituição como **sociedade anônima (S.A.)** denota que o capital social da empresa está dividido **em ações**. Por ser uma sociedade de capital, prevê a obtenção de lucros a serem distribuídos aos acionistas.

No caso de Londrina, após a edição da Lei Municipal nº 7.347/98, que autorizou o Executivo a proceder à privatização da Sercomtel, com a finalidade de adequar a referida sociedade ao ambiente de livre competição de que trata a Lei Geral de Telecomunicações (Lei Federal nº 9.472/97), houve venda de parte (45%) das ações da empresa para a Copel - Companhia Paranaense de Energia, como meio de capitalizar a empresa e investir na sua reestruturação, ficando o Município como acionista majoritário, com 55% destas.

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso A. *Curso de direito administrativo*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

Com as mudanças operadas no setor de telecomunicações no final da década de 1990, a Sercomtel teve que redefinir a sua estrutura empresarial, seguindo as novas normas relativas à telefonia celular e optando pelo modelo de cisão, que dividiu a empresa em duas: Sercomtel S.A. – Telecomunicações, congregando a telefonia fixa e outros serviços, e a Sercomtel Celular S.A., respondendo pela telefonia celular, Banda A, nos municípios de Londrina e Tamarana.

No entanto, em 2011, por meio da Lei Municipal nº 11.415, e após a edição da Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que promoveu modificações na Lei Geral de Telecomunicações, foi autorizada a incorporação da Sercomtel Celular S.A. pela Sercomtel S.A. - Telecomunicações, tendo sido considerados como fatores motivadores, entre outros: a sinergia técnico-operacional entre as duas empresas; o fortalecimento para o enfrentamento da concorrência; a redução de despesas de remuneração de uso de rede; a economia tributária; a redução de custos; a mobilidade e a convergência entre serviços.

Cabe anotar que a Sercomtel é motivo de orgulho para os londrinenses e, atualmente, é a única operadora pública de telecomunicações, mesmo depois da febre de privatizações pela qual passou o setor. Sua história confunde-se, muitas vezes, com a história da própria cidade e seu caráter estritamente local é o grande diferencial de mercado.

A Empresa têm provido com vanguarda os mais variados serviços de comunicação: foi a primeira operadora nacional a digitalizar totalmente suas centrais, a primeira cidade do interior a oferecer telefonia celular, a primeira a utilizar centrais digitais comutadas e a primeira a atender todas as metas impostas pela Anatel².

A Sercomtel atua nas áreas de telefonia fixa convencional, telefonia celular GSM e 3G, longa distância pelo código 43 e banda larga – internet rápida e de alta velocidade. Com a autorização da Anatel, em 2009, para operar na telefonia fixa e banda larga em todo o Estado do Paraná, a Sercomtel está presente em 62 cidades paranaenses. São 13 cidades atendidas com armários ópticos da operadora e, em parceria com a Copel são atendidas outras 49 cidades. Na telefonia celular opera em Londrina e Tamarana e na TV por assinatura atende cinco cidades paranaenses³.

² Disponível em <<http://www.conrerp2.org.br/index.php?mact=News,cntnt01,print,0&cntnt01articleid=408&cntnt01showtemplate=false&cntnt01returnid=124>>. Acesso em 28.out.2013.

³ Disponível em <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Sercomtel>> e <<http://www.sercomtel.com.br/portalSercomtel/empresa.home.do>>. Acessos em 28.out.2013.

Entretanto, a empresa vem passando por momentos difíceis. O setor tem uma competição brutal, com grandes empresas investindo maciçamente em mídia, em campanha para atrair clientes, e a empresa pública londrinense enfrenta dificuldades para acompanhar os gigantes privados.

Segundo dados divulgados pelo presidente da Sercomtel, Christian Schneider⁴, nos últimos dez anos a empresa acumula prejuízos financeiros de mais de R\$ 80 milhões e perda de patrimônio líquido de R\$ 95 milhões. Há necessidade de estabelecer um equilíbrio financeiro que a empresa não tem, e que é uma exigência do órgão regulador (Anatel), sob pena de intervenção daquele órgão. Esse equilíbrio se dá com estabilização do caixa.

De acordo com Schneider, uma intervenção da Anatel seria desastrosa para a cidade, já que a União retomaria equipamentos e assumiria a operação da área em que a Sercomtel é concessionária – Londrina e Tamarana –, que representa 85% da receita da empresa. E essa intervenção seria péssima também para o Município, que é o acionista majoritário.

Diante desse panorama, foi criado um plano emergencial de reestruturação da empresa, que, entre outras medidas, inclui o desligamento e dissolução das TV a cabo deficitárias (Adatel), e, para cortar gastos, a empresa implantou plano de demissão voluntária de funcionários, houve desligamento de outros empregados e a empresa tenta conquistar novos clientes.

Contudo, a telefônica precisa de recursos para executar seu projeto de reestruturação, e para isso necessita de aporte financeiro por parte da prefeitura e da Copel. O aporte por parte da prefeitura está sendo proposto por meio deste projeto de lei, que prevê a transferência das áreas citadas, localizadas na Gleba Palhano, cujos terrenos estão avaliados em R\$ 7,6 milhões. Esse aporte por parte do Município busca forçar a Copel a investir o equivalente a 45% desse valor - aproximadamente R\$ 7 milhões, como aporte na companhia, para não alterar o quadro societário.

De acordo com o Art. 7º da Lei das Sociedades Anônimas, é possível a integralização e a formação de capital social por meio de dinheiro ou bens, *in verbis*:

Art. 7º O capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

⁴ Disponível em <<http://www.gazetadopovo.com.br/economia/conteudo.phtml?id=1393495>>. Acesso em 28.out.2013.

Então, por meio do projeto em tela, o Prefeito, afirmando que o Município não dispõe de recursos financeiros para a integralização do capital necessário, requer autorização para a **desafetação** e a **transferência** da área P.M.L., com 3.685,79m², localizada na Gleba Palhano, frontal à Rua João Huss e bem próxima à Rodovia Celso Garcia Cid, sentido Londrina-Cambé, e da área de terras denominada S.P.L., com 12.784,25m², localizada no loteamento fechado Alphaville 2 (externa ao Condomínio), à Sercomtel S/A. - Telecomunicações, a título de aumento de capital social.

Quanto à desafetação das áreas, cabe apontar que, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Londrina, em seu Art. 77, § 2º, “*cabe ao prefeito a administração dos bens municipais*”. No mesmo sentido dispõe o artigo 49, inciso XXII, que estabelece como competência privativa do Prefeito a “*alienação de bens imóveis mediante prévia e expressa autorização legislativa*”. Assim, a iniciativa da apresentação da matéria pelo Chefe do Executivo encontra-se amparada pela legislação municipal vigente.

Especificamente sobre a transferência dos imóveis proposta, a LOM estabelece, em seu Art. 78, que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecerá as normas gerais de licitação, instituídas por lei federal.

De seu lado, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), em seu Art. 17, estabelece:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, **será precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I – **quando imóveis**, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, **dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência**, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

b) doação, permitida exclusivamente **para outro órgão ou entidade da administração pública**, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f, h e i*; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

(*destaques desta Assessoria*)

Para atendimento do que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 17, *caput*, o Executivo anexou ao processo os Laudos da Comissão de Avaliação de Bens do Município, nºs 057/2013 e 058/2013, cujos membros avaliaram, em 1º de agosto de 2013, os imóveis a serem doados em: R\$ 4.492.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais) – a área SPL, com 12.784,25m² –, e em R\$ 3.172.000,00 (três milhões, cento e setenta e dois mil reais) – a área PML, com 3.685,79m² –, **totalizando R\$ 7.764.000,00 (sete milhões, setecentos e sessenta e quatro mil reais)**.

Destaque-se, da análise desses dados, o alto valor das áreas que se propõe desafetar e a sua localização privilegiada, na região mais nobre e valorizada do Município atualmente.

Anote-se, ainda, que uma dessas áreas é afetada a Serviço Público Local (área SPL com 12.784,25m²), e que o parágrafo único do Art. 78 estabelece que a Câmara Municipal só poderá apreciar projeto de lei alienando áreas de terras destinadas a SPL se instruído com parecer dos órgãos municipais afetos às áreas de *educação*, de *assistência social* e de *saúde*. Para tanto, foram encaminhadas pelo Executivo as manifestações requeridas, nas quais se verifica que as secretarias correlatas informam não ter projeto/interesse com relação a essa área e à área PML, e que, portanto, não se opõem à desafetação dos imóveis.

Quanto ao cumprimento das demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93, já se manifestou a Assessoria Jurídica desta Casa, entendendo que, sendo considerada a presente doação de interesse público, estará atendido o disposto no Art. 17 dessa Lei.

Cabe registrar, entretanto, o apontamento da Assessoria Jurídica, o qual coroboramos, de que é necessário que a integralização de capital seja realizada não só pelo Município, como acionista majoritário, mas também pela Copel, em conformidade com a proporção das ações, como condição para que, efetivamente, seja alavancado o plano emergencial de reestruturação da empresa.

Após o exposto, diante do quadro deficitário da empresa, avalia-se que a transferência das áreas descritas à Sercomtel S.A. é **viável e oportuna**. Lembramos, contudo, que a avaliação quanto às implicações de ordem orçamentária e financeira decorrentes da aprovação da proposta em tela deverá ser feita pela Comissão de Finanças desta Casa.

Quanto ao mérito, considerando que a Sercomtel constitui-se em patrimônio de inestimável valor para os londrinenses e presta um serviço público de caráter essencial, que é a telefonia, que pode ser afetado na hipótese de uma intervenção na operadora, ocasionando também prejuízos incalculáveis ao Município e aos demais acionistas, e também que:

- é empresa de alto valor tecnológico;
- disponibiliza empregos para muitos munícipes;
- é uma das maiores contribuintes de ISS do Município;
- presta serviço de qualidade na sua área de atuação;

Parecer ao Projeto de Lei nº233/2013 — Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Viação e Transporte

- o aporte, somado ao conjunto de medidas adotadas pela Diretoria da empresa, contribuirá para a solvabilidade econômica e financeira desta;
- os investimentos realizados pelo Município na companhia permanecerão como patrimônio da municipalidade na forma de ações ordinárias e/ou preferenciais.

Concluimos que a proposta apresentada pelo Executivo é **meritória**, podendo ser acatada por esta Casa.

Lembramos, contudo, que a acolhida da matéria é prerrogativa exclusiva dos membros da Comissão, por meio de seu voto ao projeto.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 29 de outubro de 2013.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 233/2013

Após análise do projeto, considerando o mérito da finalidade da desafetação dos imóveis, corroboramos os apontamentos do parecer técnico, reconhecendo que a medida é importante nesse momento de incertezas e desafios para que a companhia mantenha-se saudável e firme no mercado, levando o nome de Londrina além dos limites da Cidade e sendo motivo de orgulho para os londrinenses, indicamos nosso voto **favorável** à normal tramitação da proposta nesta Casa.

Quanto à necessidade de realização de audiência pública para discussão da matéria, entendemos que, pela celeridade que o assunto deve ser tratado devido às implicações de uma possível intervenção da Anatel na operadora, e pela ampla divulgação do assunto nos vários meios de comunicação, opinamos pela não realização de audiência neste momento.

SALA DAS SESSÕES, 4 de novembro de 2013.

A COMISSÃO:

GAÚCHO TAMARRADO	VILSON BITTENCOURT	ELZA CORREIA
Presidente	Vice-Presidente/Relator	Membro